



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

**PROJETO DE LEI Nº 250 /2023**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas unidades escolares públicas do Estado do Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** As unidades escolares públicas no estado do Amazonas, deverão instalar nos acessos escolares detectores de metais e/ou detectores manuais de metais.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta lei, caberá à Polícia Militar do Amazonas, em especial ao PROERD, programa educacional de resistência às drogas, identificar e recomendar às unidades escolares as adequações necessárias de segurança, estabelecendo, através de relatórios fundamentados, a descrição quantitativa e operacional dos equipamentos de segurança a serem utilizados, bem como realizar treinamento aos agentes de apoio educacional para manuseio dos equipamentos adequadamente.

**Art. 2º** Nas unidades escolares identificadas com ocorrências de acesso de estudantes, servidores ou terceiros desconhecidos com armas de qualquer tipo, bem como registros de violência ou crimes nas dependências escolares, deverão ser realizados os monitoramentos por agentes especializados ou policiais militares.

**Art. 3º** As unidades escolares terão o prazo de cento e oitenta dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

**Art. 4º** Para fins de autorização de uso dos equipamentos, as unidades escolares deverão formalizar, no ato da matrícula e rematrícula do aluno, termo de consentimento e de responsabilidade em caso de descumprimento das normas que visam a entrada de qualquer tipo de armas nas dependências escolares.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2023.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

### **JUSTIFICATIVA**

A violência tem aumentado nos estabelecimentos de ensino com agressões por instrumentos como armas brancas de todas as espécies, armas de fogo e outros objetos que são utilizados para a prática criminosa no ambiente escolar.

Estratégias para controlar a circulação de armas são algumas das ações fundamentais para que a segurança pública consiga combater os atentados com armas de fogo em escolas brasileiras, avaliam especialistas de diferentes áreas.

Esse fenômeno social ganhou grandes proporções nos Estados Unidos desde o massacre de Columbine, em 1999, e parece ter uma escalada no Brasil. Em novembro de 2022, um adolescente matou três pessoas e feriu outras 11 em duas escolas na cidade de Aracruz, no Espírito Santo. Este foi o quarto ataque em ambiente escolar desde setembro daquele ano.

Esta iniciativa tem a finalidade de dar mais tranquilidade para os pais, alunos e profissionais da educação, coibindo o acesso de armas nas dependências escolares e aumentando a segurança de todos que nela frequentam.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**



Documento 2023.10000.00000.9.010631  
Data 16/03/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.010631**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 16/03/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** .